

COMUNICADO NRCA-CE N.º 09/2015

INFORMA AOS DISCENTES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO SOBRE O ADITAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 15, de 08 de julho de 2011, e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecido o período para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010: até 29 de maio de 2015.

Art. 2º O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico sisfiesportal.mec.gov.br.

§1º Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Controle de Benefícios, por intermédio do *e-mail* beneficios@fae.edu, para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, possa ser disponibilizado na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário no prazo disposto no *caput*.

§2º O discente que receber o DRM simplificado deverá assinar a via da CPSA e retirar a via do aluno na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário.

§3º O discente que receber o DRM não simplificado deverá assinar a via da CPSA e apresentá-la na agência bancária para regularizar a situação e, após a regularização, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário até 29 de maio de 2015.

§4º O discente que receber o DRM preliminar simplificado deverá assinar a via da CPSA e retirar a via do aluno. No entanto, o desconto será cadastrado após constar *status* “contratado” no *site* do MEC.

§5º O discente que, no momento da confirmação no *site* do MEC, constar como “DRM preliminar não simplificado” deverá atentar-se ao prazo informado no *site* para comparecer à agência bancária e aguardar disponibilização do DRM pelo MEC.

Art. 3º O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 1º semestre de 2015 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 2º semestre de 2015.

Art. 4º O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Controle de Benefícios por meio do telefone (41) 2105-4905 ou através do e-mail beneficios@fae.edu.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico